AO EXPEDIENTE
Em: 05/03/2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:18 hs. Em: 05/03/2020
Brenda Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2020
(Do Vereador Erivaldo Piu-Piu)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05/03/2020
1º Secretária

Institui o Dia do Terço dos Homens no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o **"Dia do** Terço dos Homens**."**, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de outubro, no âmbito do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. A data comemorativa passará integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de Março de 2020

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o movimento Terço do Homens, é um dos maiores movimentos que vem crescendo dentro da Igreja Católica.
A Lei já existe no âmbito estadual e em outros municípios.

Câmara Municipal de Cabedelo
Erivaldo Piu-Piu
VEREADOR

VEREADOR

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/03/2020
1ª Secretária

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinado, requeremos o projeto de Lei que institui no calendário de festividades do Município o dia Municipal do TERÇO DOS HOMENS. Essa Lei já existe em âmbito Estadual e em outros municípios da Paraíba. O dia escolhido será 17 de outubro, que foi a data de fundação do Terço dos Homens da Paróquia Sagrado Coração de Jesus em Cabedelo.

Nº	NOME	DOCUMENTO
01	Po. Leonaldo Eugênio Gomes de Souza	1930488 SSP/PB
02	Camila Kelly da Silva Rodrigues	111.456.674-81
03	Vera Lúcia E. da Silva	02794247441
04	José Romaldo de Souza	1.43576
05	Estela Gomes da Silva	3415.696
06	Pedro Batista de Souza	343654-52
07	Edvaldo Machado da Silva	3040244
08	João Batista F. G. da Silva	3514910
09	Dárcia Batista de Freitas	023647744-70
10	Dayane de Souza Costa	105.016.554-33
11	Rosinaide Ferreira Pinto de Souza	2277870
12	Damião da Silva O	3667-157
13	Inez Bezerra da Silva	RG128443
14	José Erivaldo Silva Martins	2174733
15	Kayne Wilza Silva de Souza	2.666.229
16	Maria Normanda Fernandes Gomes	758.523
17	Wagny Mendonça do Nascimento	709.700.034-12
18	Maria da Assunção Viana	536.724-PB
19	José Antonio Sales de França	119.112.674-93
20	Diffson Alves Tomas	885355764-87
21	José Lucas Evangelista Neto	
22	Maria de Lourdes Lima Nunes	
23	[illegible]	1024257
24	Ana Maria Sales de Oliveira	854673754-15
25	Kessa Wendy S. de Souza	3002652
26	Antonio de França Maia	43634303468
27	Diana Márcia Ramalho Santos	173019894
28	Carlos Antonio Gomes	991508
29	Manoel Gomes	06321764872
30	Daniele N. Leandro	075 263 204 31

31	Thais Nascimento Quintanilha	097.338 374-74
32	Josefa Bento do Nascimento	975259957.53
33	Maria [illegible]	
34	[illegible]	
35	[illegible]	
36	[illegible]	
37	Francisca Roberta dos Santos	
38	Josefa Alves da Silva	
39	Francisco Leandro Neto	
40	Solange Maria da Silva Soares	
41	Geraldo Soares	
42	Maria do Socorro Fragoso	
43	Maria Pereira	
44	Maria José Vieira Dantas	
45	ANDRELO VIEIRA DIAS	
46	Lupércio Marques Gomes	988069437
47	Maria do Carmo Rodrigues Lima	986823273
48	LUIS GUSTAVO SOARES DA SILVA	01294963759
49	Manoel Dias Junior	100324734-27
50	Manuel Dias	
51	Ana Karla Nascimento dos Santos	3679.529
52	Bethânia Cristina Alves Carvalho	425.049.024-68
53	[illegible]	788734005
54	Giovanna Pereira de Almeida Lima	787575175-68
55	Magali Spinelli de Oliveira	404685
56	Wallisse Cabral de Souza Lima	1513803
57	Sandra Valeria Rocha Santos	928.568.
58	VALENIS DO NASCIMENTO LINS CAVALCANTE	98149 2352
59	Maria de Fatima Jordão Nobrega	1377963 - PB
60	[illegible]	133137464 .20
61	Luiz Fernando dos Santos Capim	095743664-56
62	Rafael Alcantara Rodrigues	111.438 394-02
63	Francisco Guilherme N. Nogueira	169/287372 CREA
64	Paula Margarida do Nascimento Spinelli	2799 - CREA
65	Vanessa Cristina da Silva	05664982-09
66	Guilherme Junior Costa da Silva	011.351.594-40
67	EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS	126.643.054-06
68	Amanda Cabral do Nascimento	54937965468
69	Maria Alice de C. Barbosa	092880798.70
70	Ana Gabriel A. Medeiros	956456
71	[illegible]	1496771 SSP PB

72	Anderson B. Diniz	46 050 328-5
73	Andy Exley Ferreira Barbosa	120634264-44
74	[illegible]	9910354
75	Celia R. Alves	2804852
76	Maria Ancelma da Paz Ribeiro	1743768
77	[illegible]	3499823
78	[illegible]	042578084-89
79	[illegible]	372-127-55 PB
80	[illegible]	172.280-PB
81	[illegible]	640-500 PE
82	[illegible]	1.984.542
83	Marcos Gomes de M. Costa	3.902.185
84	[illegible]	1119726
85	[illegible]	8258453 SSP PB
86	[illegible]	2545695 SSP/PB
87	[illegible]	924 855
88	[illegible]	247 1141
89	Wanderlan Duarte Pereira	1816872
90	[illegible]	3151143
91	[illegible]	3744147 SSP/PB
92	[illegible]	98116476
93	[illegible]	049.833.114-35
94	[illegible]	RG. 921.181 SSP PB
95	[illegible]	1092904
96	[illegible]	984 54 3077
97	[illegible]	041536900157
98	Isaac gomes da silva	076.359.694-30
99	[illegible]	96041252
100	[illegible]	1581269
101	[illegible]	1.071.223
102	[illegible]	3144051 SSP/PB
103	[illegible]	938902049
104	[illegible]	47522321468
105	[illegible]	938928885
106	[illegible]	987651879
107	[illegible]	988226937
108	[illegible]	993121617
109	[illegible]	106.135.784-87
110	[illegible]	201 704-954 42
111	[illegible]	928264904 00
112	[illegible]	1520368

113	Gildo José do Nascimento	02286947471
114	[illegible]	083.982.094927
115	Fabio Pacheco	903.3377-55
116	[illegible]	07457809786
117	Maria Franca de Lima	81693270
118	Danielly Cruz de Souza	2675069
119	Nayana de Lima Silva	2625032
120	Rosenilda Gomes da Cruz	991330522
121	Milton Vidal Falcão	99189-3587
122	José dos Ramos	98775-2142
123	Marinete De Souza	
124	Kleber da Costa Silva	98116-5298
125	Nadja de Lima Alves	988210921
126	Andrea Charles Santos Freire	98156-9604
127	Deyvidson De Lima Alves	98821-0951
128	Carlos [illegible]	123057674-63
129	Maria Mônica da Silva	088 972 994 82
130	Maria Claudia da Silva	3.401.031
131	Eduardo Ferreira da Silva	060791244 83
132	Rodrigo A. de Brito	2773065
133	Jorlma Ferreira de Paiva	81165298
134	Leidi Jane Dias de Melo	981061636
135	Eduarda Kelly Soares de Paiva	98218 1153
136	Ademir Duarte Pereira	1626228
137	[illegible] Alves de Oliveira	577533
138	José Francisco da Silva	101 5818 SSP. PB
139	VALDEMES DA SILVA BARBOSA	244 55 20
140	Aquivaldo Serafim da Silva	987104754
141	Luiz Carlos de Albuquerque Silva	1.081.125
142		
143	Evalda Maria Pereira	445 460
144	Juarez Carlos de Alexandre	1.426.217
145	Severino Alves de Lima	106708 PB
146	Leonardo Jacinto da Silva	1.340.688 PB
147	Maria da Gloria Falcão da Silva	
148	Jair Neves de Souza	98868-4500
149	Ramos Gustavo Martins Pinto	98808-9864
150	AH- [illegible]	1.216.329
151	Wellington Soares da Silva	941.031 PB
152	Edelman Carneiro de Lima	1338245
153	Adelson da Silva	1639675

154	Francisco de Assis	325417754
155		
156		
157		
158		
159		
160		
161		
162		
163		
164		
165		
166		
167		
168		
169		
170		
171		
172		
173		
174		
175		
176		
177		
178		
179		
180		
181		
182		
183		
184		
185		
186		
187		
188		
189		
190		
191		
192		
193		
194		

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 024/2020)
(Do Vereador Erivaldo Piu-Piu)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 09/03/2020.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/03/20

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 024/2020)
(Do Vereador Erivaldo Piu-Piu)

PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados a partir da distribuição dos avulsos em sessão.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir cópia da propositura epigrafada à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para exame e PARECER, de admissibilidade e mérito, nos termos dos artigos 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo concedido à CCJR, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13 / 03 /2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador Herbem Cabral
Em, 13 / 03 / 2020

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 13 / 03 / 20

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER
PELA COMISSÃO
(Ordinária) 15 dia. - Art. 47, II, RI)
De: 13/03/2020 a 03/03/2020

Visto

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:15 hs. Em: 13 / 03 / 2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 024/2020
AUTOR(A): VEREADOR ERIVALDO PIU-PIU
RELATOR: VEREADOR HÉRLON CABRAL

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, constituída pelo Ato do Presidente nº 004/2019, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 024/2020**, da lavra do(a) Sr(a). Vereador(a) ERIVALDO PIU-PIU, que "*institui o dia do terço dos homens no município, e dá outras providências*".

Houve por obedecidas a instrução processual e a tramitação conforme regimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa, como dito acima, fixar no calendário municipal o dia do terço dos homens, a ser comemorado no dia 17 de outubro, devendo ser anotado no calendário de eventos do Município de Cabedelo.

É uma proposta digna de todas as felicitações por ser questão de respeito à fé e à religião, justamente em um momento que são totalmente desrespeitadas sistematicamente.

Este projeto merece aprovação!

Apenas anoto a ressalva que sempre faço para o que consta na parte final do art. 3º do PL.

Em relação ao dito acima, que trata da cláusula geral "*revogam-se as disposições em contrário*", tem-se a anotar o que se segue.

A **LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB**, Decreto-Lei nº 4657/42, estabelece que:

> Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
>
> **§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**
>
> § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
>
> § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

O art. 2º, LINDB, em sua totalidade, é claro ao dizer que, para se revogar disposições em contrário, o legislador deve indicar quais são as leis que se pretende revogar.

Fazer uso dessa cláusula geral sem especificar o que está sendo revogado pode ser **extremamente perigoso**. O Parlamento precisa saber expressamente o que pode estar sendo revogado.

Além disso, a **LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, determina o que se segue:

> ***Art. 3º*** A lei será estruturada em três partes básicas:
>
> I - parte preliminar (...);
>
> II - parte normativa (...);
>
> III - **parte final, compreendendo** as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e **a cláusula de revogação, quando couber**.
> [...]
> ***Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.***

Assim, não se pode aprovar integralmente um PL que contenha a referida cláusula sem que seja expressa no que tange às normas que, eventualmente, serão revogadas.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **PARCIAL CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 024/2020, apenas opinando pela **REJEIÇÃO** do art. 3°, pelos fundamentos acima expostos, com base na Emenda nº ___/2020.

É o voto.

CCJR, em 19 / 03 / 2020.

VER. HERLON CABRAL
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela parcial constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 024/2020, apenas opinando pela rejeição do art. 3º, em vista do interesse público a que se destina.

É o parecer.

CCJR, em 18 / 03 / 2020.

VER. JOSÉ PEREIRA
Presidente

VER. HERLON CABRAL
Relator

VER. BENIVAL SEVERO DOS RAMOS
Membro

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em ___/___/___
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO

EMENDA SUPRESSIVA Nº ___/2020

AO PL Nº 024/2020

Deve ser retirado o art. 3º que diz "*revogam-se as disposições em contrário*".

JUSTIFICATIVA

A revogação é instrumento de eliminação de materiais jurídicos que atinge a vigência normativa.

Revogação expressa é aquela prevista no já citado art. 9º, LC 95/1998.

Revogação tácita, para a doutrina[1], ocorre quando o aplicador constata que disposições contraditórias foram publicadas em momentos diferentes. Desse modo, esta revogação tem lugar quando normas sucessivas no tempo apresentam contradição uma em relação à outra. Para resolver o conflito, emprega-se o chamado critério "cronológico" (critério da *lex posterior*). Conforme dispõe a LINDB, art. 2º, deve-se entender que a "norma anterior" foi revogada pela posterior.

Revogação por assimilação ou por inteira regulação da matéria se dá quando o legislador publica material jurídico que disciplina inteiramente matéria já regulada anteriormente, daí se diz que o material jurídico anterior foi revogado. Por não existir disposição revogadora, a revogação em apreço se processa com a mera constatação de ter-se publicado material jurídico nos termos da terceira parte do art. 2º da LINDB.

Assim, convencido estou de que, para as cláusulas gerais de revogação, deve o Parlamento saber exatamente o que está sendo revogado.

Sala da CCJR, em 18 / 03 / 2020.

VER. HÉRLON CABRAL
Relator

[1] Fonte: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/127/edicao-1/revogacao